



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/06

Processo Administrativo n.º 06/10/28.826

CNES: 3190137

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas na área de oftalmologia, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE** inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. Dr. CARLOS HENRIQUE PINTO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO RASKIN SOCIEDADE BENEFICENTE**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ nº: 02.801.698/0001-70, com sede na Avenida Barão de Itapura, n.º 1050 - Campinas – São Paulo, representado por seu Presidente, **Dr. DAVID GROISMANN RASKIN**, portador do RG n.º 10.182.922 SSP/SP e do CPF n.º 009.942.270-00, e por seu Vice Presidente, **Dr. UBIRANELLI FRAGA**, portador do RG n.º 8.212.657 SSP/SP e do CPF n.º 034.325.138-87, resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos partícipes para estabelecer um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas, no campo da assistência ambulatorial oferecida à população de Campinas, na área de oftalmologia, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO (ANEXO I) e Plano de Trabalho.

1.1.1. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados no Plano de Trabalho e seus anexos, através de Projeto Específico, que faz parte integrante deste Convênio;

1.1.2. A **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL** compreende os procedimentos **definidos no Projeto Específico I** e na Ficha de Programação Orçamentária (Anexos I);

1.1.3. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários;

1.1.4. Tendo em vista o caráter de pólo regional do Município de Campinas, a **CONVENIADA** poderá realizar atendimentos a indivíduos residentes em outros Municípios;

1.1.5. Os **CONVENENTES** poderão programar outros Projetos Específicos, contemplados no objeto deste Convênio, desde que acordados entre as partes.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida na **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o Reclamante;

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.4. Será instituída Comissão Gestora do Convênio, formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da **CONVENIADA** e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades conveniadas.

2.2. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** ou por profissionais a ele vinculados ou, ainda, por ele autorizados a prestar serviços.

2.3. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à **CONVENIADA**:

- A. Os membros do seu corpo clínico;
- B. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a **CONVENIADA**;
- C. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços à **CONVENIADA**;
- D. Equipara-se ao profissional autônomo: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da **CONVENIADA** ou que com ela mantenha Convênio/Contrato;
- E. Os profissionais que curseem Programa de Residência.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos **CONVENIENTES**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.1. Realizar a programação, em conjunto, das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Instituir Comissão Gestora do Convênio.

3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

3.2.2. Auditar, mensalmente, os procedimentos realizados pela **CONVENIADA**;

3.2.3. Repassar verbas referentes à produção de procedimentos conforme cláusula quarta;

3.2.4. Analisar, mensalmente, os dados referentes à produção a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela **CONVENIADA**;

3.2.5. Emitir, periodicamente, relatórios, devendo enviar cópias à **CONVENIADA**;

3.2.6. Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;

3.2.7. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de modificações de Normas Técnicas e Administrativas, que porventura possam existir, visando ao cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.3. São atribuições da **CONVENIADA**:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho e seus respectivos Anexos (Projeto Específico e Ficha de Programação Orçamentária – FPO);

3.3.2. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme definidos em FPO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.3.3.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de APAC's;
- 3.3.4.** Manter as FAA's e os SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle; devendo, quando solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE** para análise;
- 3.3.5.** Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços da **CONVENIADA** deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal;
- 3.3.6.** Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 3.3.7.** Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;
- 3.3.8.** Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;
- 3.3.9.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.3.10.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;
- 3.3.11.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.3.12. Justificar ao cliente ou a seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, através da CAC, cópia da justificativa da não realização;

3.3.13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.14. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

3.3.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.3.17. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.18. Manter-se no Projeto de Humanização do Ministério da Saúde;

3.3.19. Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.20. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

3.3.21. Manter seu balanço aprovado por auditores independentes em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.22. Deverá responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, mensalmente ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de recolhimentos previdenciários por meio de apresentação de cópia de GEFIP e comprovação de recolhimento do FGTS.

3.3.23. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002.

3.4. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos.

3.5. Os dados referentes a APAC's, SADT's, e FAA's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

3.6. Os CONVENIENTES poderão programar a realização de outros projetos que venham a ser definidos pelo SUS, contemplados no objeto deste Convênio, que serão acordados através de Projetos Específicos.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo **Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária nº: 800.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 05.330-007.**

4.1.1 O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado **no montante financeiro máximo de até**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

R\$2.377.206,00 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil, duzentos e seis reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.1.2. Ao ano, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até **R\$ 1.188.603,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e três reais)**. Ao mês, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até **R\$ R\$ 99.050,25 (noventa e nove mil e cinqüenta reais)**.

4.1.3. Os valores definidos neste Convênio, correspondentes aos valores constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas daqueles reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos, limitados ao quantitativo mensal estabelecido e, efetivamente, repassados ao Município;

4.1.4. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio;

4.1.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido neste Termo, fica o **CONVENENTE** desobrigado a efetuar o pagamento do excesso, a não ser que razões de ordem gerencial, epidemiológica ou judicial requeridas por esta, justifiquem esse pagamento;

4.1.6. Mensalmente o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pela **CONVENIADA**, de acordo com o documento aqui denominado “fatura-SUS”;

4.1.7. Os valores definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente Projeto Específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.8. Os repasses dos recursos financeiros a cargo do **CONVENENTE** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com Normas específicas;

5.1.3. Para fins de prova da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos rejeitados pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

7.1.2. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

7.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7.1.5. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

7.1.6. Em qualquer hipótese dos itens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, desde que não altere o objeto deste convênio.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.1.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da **CONVENIADA**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Campinas, 13 de outubro de 2006

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Campinas

Dr. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Dr. DAVID GROISMANN RASKIN
Presidente do Instituto Raskin Sociedade Beneficente

Dr. UBIRANELLI FRAGA
Vice Presidente do Instituto Raskin Sociedade Beneficente